



Na Defesa do Trabalhador e Servidor em Saúde
Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

REGULAMENTO GERAL Nº. 002/2017

Regulamenta o funcionamento do CLUBE SOCIAL do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O CLUBE SOCIAL do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins, situado em Palmas na 405 Norte Alameda 8 lote 1 conjunto HM3, é de uso privativo dos associados e respectivos dependentes, atualizados com suas obrigações estatutárias, bem como de convidados, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas.

§ 1º - as dependências do Clube Social destinam-se exclusivamente para lazer, festividades, reuniões e jogos promovidos pelo SINTRAS-TO, podendo ser locada aos associados ou particulares, cujo valor está fixado no Art. 9º deste regulamento;

§ 2º - o consumo de bebidas e alimentos junto ao bar do clube social será pago a vista ou mediante cartão de crédito em equipamento a ser disponibilizado pela Diretoria do Sindicato, sendo proibida a venda a prazo tanto para sócios quanto para terceiros.

DA FREQUÊNCIA DO SÓCIO E SEUS DEPENDENTES

Art. 2º Será exigido do sócio, dependente ou convidado a apresentação de documento pessoal de identificação no momento de acesso ao clube social.

Parágrafo único - entende-se como dependente para efeito deste regulamento:

- a) o cônjuge;
- b) o(a) companheiro(a), nos termos da legislação civil;
- c) os filhos, menores de 18 anos;
- d) os enteados sob a guarda legal do associado;
- e) o(a) associado(a) solteiro(a) poderá incluir como seu dependente: filhos, pai, mãe e irmãos menores sob sua guarda legal.

DA FREQUÊNCIA DOS CONVIDADOS

Art. 3º A frequência às dependências do clube por convidados fica condicionada à apresentação de convite solicitada pelo associado e emitido pela Diretoria, na companhia do filiado titular.


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.331.491-34


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 848.247.351-15
SINTRAS-TO

Qd. 405 Norte Alameda 08 Lote 01 Conj. HM 3
Fone: (63) 3224-4161 / 3224-6108 / 3225-2227 / 0800-703-2037
E-mail: sintras-to@uol.com.br / sintras-to@sintras-to.com.br
Site: www.sintras-to.org.br



Na Defesa do Trabalhador e Servidor em Saúde

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

§ 1º - o associado poderá solicitar até 02 (dois) convites sem custo adicional por dia de funcionamento do clube, a partir do 3º convite o custo por pessoa será de R\$ 10,00 (dez reais)

§ 2º - o convite será emitido pela diretoria executiva do SINTRAS-TO, na sede do sindicato no endereço contido no artigo 1º ou no endereço eletrônico disponível do Site do SINTRAS-TO: www.sintras-to.com.br

§ 3º - será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por convite, isentando-se criança até 7 (sete) anos de idade;

§ 4º - é vedado ao convidado ingressar nas dependências do clube portando qualquer tipo de bebida alcoólica;

§ 5º - a critério da Diretoria, poderá ser admitido convidado, em dia determinado para a prática esportiva e respectiva confraternização.

DO SALÃO DE FESTA

Art. 4º O salão de festa poderá ser alugado para evento privativo do associado ou promovido por este para seus dependentes, mediante contrato de locação, ressaltando que está proibida locação aos sábados ou domingos e feriados.

§ 1º - a solicitação de reserva deverá ser feita formalmente ao presidente e protocolizada na sede administrativa do sindicato;

§ 2º - as festas privativas serão permitidas desde que a reserva do clube anteceda sete dias ao evento, sendo que o uso noturno iniciar-se-á às 18 horas;

§ 3º - os demais associados serão comunicados da locação com antecedência, mediante aviso publicado nas dependências do clube, sendo informado o dia e horário do uso privativo, a fim de evitar transtornos.

§ 4º - toda responsabilidade das dependências locada será do locador, com a obrigação de pagar a taxa de limpeza das dependências utilizada;

DA COZINHA E DAS CHURRASQUEIRAS

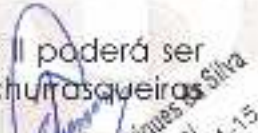
Art. 5º A cantina I é de uso exclusivo de funcionário do sintras-to, a cantina II poderá ser colocada a disposição do locador em caso de aluguel para eventos, as churrasqueiras


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.551.491-34

Qd. 405 Norte Alameda 08 Lote 01 Conj. HM 3
Fone: (63) 3224-4161 / 3224-6108 / 3225-2227 / 0800-703-2037

E-mail: sintras-to@uol.com.br / sintras-to@sintras-to.com.br

Site: www.sintras-to.org.br


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 045.247.561-15
SINTRAS-TO

são de uso coletivo dos sócios nos dias em que não houver solicitação para eventos privativos, salvo as churrasqueiras dos quiosques que serão usadas exclusivamente nos quiosques.

§ 1º - quando houver evento privativo, só será permitido acesso às dependências da cozinha do clube por funcionário para vistoria de rotina das dependências;

§ 2º - nas locações para festas exclusivas de associados ou particulares a aquisição de bebidas ficará por conta do locatário.

DAS PISCINAS

Art. 6º A área contígua às piscinas é privativa dos banhistas, podendo adentrar somente sócios, seus dependentes e convidados, **sendo obrigatório o banho de ducha antes de adentrar nas piscinas**

§ 1º - é obrigatório o uso de traje de banho, não sendo permitido o uso de tecido transparente ou de algodão jeans;

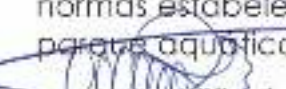
§ 2º - não será permitido o acesso às piscinas com traje de banho utilizado na prática de esportes nas demais instalações do clube;

§ 3º - **não será tolerado o consumo de gêneros alimentícios às bordas das piscinas, compreendendo o espaço entre as grades que a circulam, ressalvado o uso de bebidas em vasilhames plásticos e alumínio há um metro da borda da piscina;**

§ 4º - o acesso de criança à piscina de adulto somente será permitido se acompanhado de um dos pais ou responsável sendo do pai ou responsável a obrigação de cuidar da segurança do mesmo.

Art. 7º Fica proibido nas bordas e dentro das piscinas o uso de: curativos, pomadas, cosméticos, bronzeadores oleosos, grampos para cabelo, latinhas de cerveja ou refrigerante, copos e garrafas de vidro e descartável, cigarros, charutos, cachimbos e equiparados, como também todo material perfuro cortante.

Art. 8º Quando o comportamento do usuário do parque aquático for considerado contrário às regras de moral, educação, higiene ou segurança, bem como contrárias às normas estabelecidas neste regulamento, o mesmo poderá ser convidado a se retirar do parque aquático, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Estatuto Social.


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.491-34


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 247.351-15
SINTRAS-TO



Na Defesa do Trabalhador e Servidor em Saúde
Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

DAS LOCAÇÕES DA SEDE SOCIAL

Art. 9º O valor da locação será:

- a) para sócioR\$ 220,00 (duzentos vinte Reais)
- b) para não-sócio no mínimo.....R\$ 1.000,00 (um mil Reais)
- c) Taxa de limpeza.....R\$ 60,00 (sessenta reais)

Parágrafo Único - o valor da locação será pago no ato da assinatura do contrato para o funcionário ou depositado na conta corrente do SINTRAS-TO.

Art. 10 O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes ao SINTRAS-TO será mediante assinatura de termo de responsabilidade juntamente com a relação dos itens emprestados, sendo de inteira responsabilidade do associado/locatário a devolução dos mesmos no estado em que os recebeu.

Art. 11 O SINTRAS-TO não se responsabilizará pelas despesas contraídas por associados junto a terceiros, sem o aval da presidência e/ou do servidor responsável pelo setor competente, no âmbito do sindicato.

Art. 12 Ficará por conta do locatário o pagamento de serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o evento particular inclusive autorização da delegacia de costume para realização do evento.

Art. 13 O locatário responderá pelos danos causados aos bens, instalações, utensílios ou equipamentos durante o período da locação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

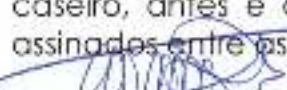
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 O horário de funcionamento do clube aos sábados, domingos e feriados é das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito horas).

Parágrafo Único - No caso de locação do ambiente para eventos particulares, o funcionamento será de acordo com o estipulado no contrato.

DA LIMPEZA DOS AMBIENTES DE EVENTOS

Art. 15 A limpeza do salão de festas, da churrasqueira e da cozinha será efetuada pelo caseiro, antes e depois do evento, salvo quando combinado e rezando no contrato assinados entre as partes.


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 292.291.491-34

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES


Domingos Rodrigues da Silva

Art. 16 São deveres dos associados, dependentes e convidados:

- § 1º - acatar as instruções e as determinações da administração;
- § 2º - manter em perfeita ordem e asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;
- § 3º - observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- § 4º - cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social;
- § 5º - comunicar ao caseiro e/ou responsável as irregularidades encontradas;
- § 6º - responsabilizar-se por suas despesas junto ao bar, bem como as de seus dependentes e convidados;
- § 7º - cuidar para que os usuários estejam aptos do ponto de vista médico para o uso coletivo das piscinas e sauna, submetendo-se às normas de fiscalização do clube e responsabilizando-se pelos danos que causar, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;
- § 8º - quitar suas obrigações financeiras junto à Tesouraria, quando oriundo de produtos ou serviços desenvolvidos pelo SINTRAS-TO e junto à fornecedores conveniados quando junto a eles realizar consumo;
- § 9º - zelar pelo uso legal de sua carteira de associado nos termos do Estatuto e Regimento e tomar as seguintes providências:
 - a) devolver à diretoria do SINTRAS-TO, em sua sede Administrativa, sua carteira de associado, no ato de seu desligamento do quadro social;
 - b) impedir que terceiros portem sua carteira de associado;
 - c) comunicar por escrito à Diretoria do SINTRAS-TO seu extravio, perda ou roubo.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 É vedado aos associados, dependentes e convidados:

- § 1º - o uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;
- § 2º - o uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes ao SINTRAS-TO;
- § 3º - a sublocação da sede para a realização de eventos para terceiros;
- § 4º - manter animais de qualquer espécie nas dependências do clube;
- § 5º - proibido ligar som automotivo nas dependências do clube, salvo quando autorizado pela diretoria;
- § 6º - proibido a entrada de bebidas em geral por parte do filiado, dependentes e convidados, salvo quando aluguel de clube, festa do SINTRAS ou autorização da diretoria;
- § 7º - somente é permitido a entrada de carros nas dependências da área social com autorização da diretoria ou funcionário.


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.491-94

DA DISCIPLINA E DA BOA CONDUTA DO ASSOCIADO


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 643.247.361-15
SINTRAS-TO



Na Defesa do Trabalhador e Servidor em Saúde

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

Art. 18 Os sindicalizados deverão se tratar com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro do clube social, obedecendo ao princípio elementar da boa convivência humana.

Art. 19 O sindicalizado é responsável perante a Associação pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

Art. 20 O acesso dos sindicalizados e seus dependentes ao interior do clube será gratuito, com a obrigatoriedade da identificação através da carteira funcional ou qualquer documento com foto.

Art. 21 Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o associado que a propriedade do clube é de todos.

DAS SANÇÕES

Art. 22 As infrações aos deveres e proibições ocasionarão a aplicação das penalidades previstas no Estatuto social do SINTRAS-TO.

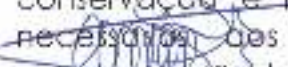
§ 1º. o Secretário de Comunicação do SINTRAS-TO reservará na Sede Social um local para afixação de avisos com o objetivo de garantir a publicidade e a normalidade da convivência coletiva entre os associados de acordo com o Regulamento e o Estatuto social.

§ 2º. Qualquer ato que extrapole a competência do funcionário do SINTRAS-TO deverá ser reclamado pelos responsáveis por seus órgãos, ficando proibido a usuários convidados interferirem nos procedimentos internos do SINTRAS-TO, cabendo ao infrator deste dispositivo a cassação do acesso às dependências da Associação conforme Estatuto Social do Sindicato.

DO CASEIRO OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 23 Compete ao funcionário caseiro ou auxiliar de serviços gerais contratado pelo SINTRAS-TO:

§ 1º - zelar pela ordem, disciplina abertura e fechamento do clube social, pela conservação e limpeza de todas as suas dependências, solicitação de materiais necessários aos serviços, monitoramento do funcionamento das máquinas e


Manoel Pereira da Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 302.251.493-34

Qd. 405 Norte Alameda 08 Lote 01 Conj. HM 3
Fone: (63) 3224-4161 / 3224-6108 / 3225-2227 / 0800-703-2037
E-mail: sintras-to@uol.com.br / sintras-to@sintras-to.com.br
Site: www.sintras-to.org.br


Domingos Rodrigues da Silva
CPF: 645.247.351-17
SINTRAS-TO



Na Defesa do Trabalhador e Servidor em Saúde

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

equipamentos, execução de pequenos reparos bem como a solicitação daqueles de maior vulto;

§ 2º - fica expressamente proibida a ausência do caseiro durante os dias de trabalho, contudo, na eventual necessidade de ausentar-se da sede social, deverá justificar a sua ausência antecipadamente;

§ 3º - o caseiro ou auxiliar de serviços gerais terá direito a dois dias de folga semanal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Aos associados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste regulamento.

Art. 25 O funcionário do SINTRAS-TO usará camiseta-uniforme da associação.

Art. 26 Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede social para uso externo.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria central.

Art. 28 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Central Ampliada no dia 01 de fevereiro de 2017.

Palmas, 30 de janeiro de 2017.


MANOEL PEREIRA DE MIRANDA
Presidente
CPF: 392.351.491-34


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 648.247.361-15
SINTRAS-TO

